



**BOLETIM INFORMATICO N.º 74**

**Abril de 2005**

**NOTAS**

**1.** O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) esteve reunido em Plenário nos dias **5 de Abril** (*sessão extraordinária*) e **26 de Abril**.

**2.** A **composição** do Conselho Superior do Ministério Público, por força da nomeação do novo Procurador-Geral Distrital do Porto foi alterada, passando a ser a seguinte:

***Presidente***

Procurador-Geral da República, Conselheiro *José Adriano Machado Souto de Moura*

**Vogais**

**Membros eleitos pela Assembleia da República**

*Dr. Rui Carlos Pereira*

*Dr. Francisco José Fernandes Martins*

*Dr. António José Barradas Leitão*

**Membros designados pelo Ministro da Justiça**

*Dr. Manuel dos Santos Machado*

*Prof. Doutor Germano Marques da Silva*

**Procuradores-Gerais Distritais**

*Dr. João Dias Borges*

*Dr. Alberto Mário Coelho Braga Temido*

*Dr. Luís Armando Bilro Verão*

*Dr. Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*

**Procurador-Geral Adjunto**

*Dr. João Manuel Cabral Tavares*

**Procuradores da República**

*Dr. João António Gonçalves Fernandes Rato*

*Dr.ª Helena Cecília Alves Vera Cruz Pinto*

**Procuradores-adjuntos**

*Dr.ª Aurora Rosa Salvador Rodrigues*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2

Dr. José Manuel Martins Leite Raínho

Dr. Paulo Eduardo Afonso Gonçalves

Dr. José Mário Nogueira da Costa

**3.** Em anexo, consta a lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público reportada a 31 de Dezembro de 2004 ([anexo I](#)) e o Relatório de Actividades do CSMP respeitante ao ano de 2004 ([anexo II](#)).

## **A TABELA**

1. A tabela da sessão realizada no passado dia 5 de Abril incluía 8 pontos, um deles aditado posteriormente. A agenda do dia 26 de Abril incluía 33 pontos.

2. As agendas de trabalhos das sessões acima mencionadas integravam, para além dos habituais pontos relativos ao período de antes da ordem do dia e à aprovação das actas das reuniões anteriores, os seguintes pontos:

### **Sessão de 5 de Abril de 2005**

Nomeação do Procurador-Geral Distrital do Porto – art. 126º do Estatuto do Ministério Público; aprovação da lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público reportada a 31 de Dezembro de 2004; análise do regulamento do DIAP de Lisboa; renovação da comissão de serviço do Procurador-Geral Adjunto, *Armando Moreira Rodrigues* como coordenador no Supremo Tribunal Administrativo; recurso de uma secretária de justiça da deliberação do COJ que lhe aplicou a pena de aposentação compulsiva e pedido de autorização para o Procurador da República, *Orlando Soares Romano* exercer funções como Director Nacional da Polícia de Segurança Pública.

### **Sessão de 26 de Abril de 2004**

Verificação de poderes do novo Procurador-Geral Distrital do Porto, Dr. *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*; aprovação do Relatório de Actividades do CSMP, relativo ao ano de 2004; análise do regulamento do DIAP de Lisboa; projecto de circular sobre dever de reserva dos magistrados do Ministério Público; discussão sobre aspectos do funcionamento do CSMP; pedidos de renovação de comissões de serviço de magistrados do Ministério Público; análise de um inquérito a correr no Supremo Tribunal de Justiça em que é denunciante a Brigada de Trânsito da GNR e denunciado um procurador-geral adjunto; queixa subscrita por advogado e enviada à Provedoria de Justiça relacionada com o excesso de prisão preventiva num processo da comarca de Cascais; 2 recursos hierárquicos apresentados por procuradores da República; reapreciação da deliberação CSMP, de 29 de Setembro de 1999 que classificou de medíocre o serviço prestado por um Procurador da República; 3 reclamações apresentadas por magistrados das penas disciplinares que lhes foram aplicadas; reclamação apresentada por uma



procuradora-adjunta da deliberação da Secção Disciplinar que converteu um inquérito em processo disciplinar; 4 reclamações apresentadas por magistrados das classificações que lhes foram atribuídas; requerimento apresentado pelo Procurador-Geral Adjunto, *Alberto José Pinto Nogueira* no âmbito da deliberação do CSMP de 7 de Junho de 2004; requerimento do procurador-adjunto *Álvaro Lemos Fonseca Cruz* reportado à sua reclamação da proposta de movimento de magistrados de Março de 2004; requerimento apresentado pelo procurador-adjunto, *Ângelo Francisco Xavier de Sousa* e relacionado com pedido de bonificação de tempo de serviço prestado nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na qualidade de agente do Ministério Público não magistrado; 5 requerimentos apresentados por magistrados a solicitar inspeções extraordinárias; análise de certidão extraída de processo a correr seus termos no Tribunal Judicial das Caldas da Rainha; inspeções aos serviços do Ministério Público das comarcas de Alcácer do Sal, Ponte da Barca e Penela; 3 recursos interpostos por técnicos de justiça das penas que lhes foram aplicadas em sede de processos disciplinares; e rectificação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público reportada a 31 de Dezembro de 2004.

## **A SESSÃO EM RETROSPECTIVA**

**1. Na sessão de 26 de Abril de 2004** não esteve presente o Dr. *Manuel dos Santos Machado*. Os Drs. *Rui Carlos Pereira* e *Francisco José Fernandes Martins* só estiveram presentes no período da manhã. O Senhor *Presidente* e o Dr. *António José Barradas Leitão*, por sua vez, tiveram de se ausentar antes do termo a reunião. A partir do momento em que o Senhor *Presidente* se ausentou, a sessão passou a ser presidida pelo Senhor Vice-Procurador-Geral da República.

**2.** Dos pontos para a **sessão de 5 de Abril de 2004** foram **adiados 2**, enquanto dos agendados para a **sessão de 26 de Abril** foram **adiados 7**.

## **PONTOS DA AGENDA**

### **A - Sessão de 5 de Abril de 2005**

**1.** Por proposta do Senhor *Presidente* acordou-se na alteração da ordem dos temas inscritos em tabela e a sessão iniciou-se com a deliberação do Conselho autorizando a nomeação, em comissão de serviço, do Procurador da República, Lic. **Orlando Soares Romano**, como Director Nacional da Polícia de Segurança Pública.

**2.** No período de **antes da ordem do dia**, mediante sugestão do Senhor *Presidente*, o Conselho acordou que, no final da reunião, fosse divulgada uma nota para a comunicação social a informar sobre aquela autorização relativa ao Dr. *Orlando Romano*, bem como sobre a nomeação do novo Procurador-Geral Distrital do Porto, a realizar durante a sessão ([vide anexo III](#)).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4

**3.** Ainda neste período de antes da ordem do dia Dr. *Barradas Leitão* sugeriu que, através de um ofício circular, seja solicitado a todos os magistrados que se pronunciem sobre se se encontram em situação de incompatibilidade face ao disposto no artigo 81º do EMP.

4. Por sua vez, pelo Ex.mo Procurador-Geral Distrital do Porto, em exercício, Dr. *Pinto Nogueira*, foi solicitada indicação sobre o resultado de uma deliberação do Conselho, tomada na sessão de 7 de Junho de 2004, relativa ao dever de reserva e emissão de directiva sobre tal matéria. A propósito desta matéria o Senhor *Presidente* informou o Conselho Superior do Ministério Público que, recentemente teria despachado informação elaborada pelo seu gabinete sobre o assunto em causa e uma vez que tal assunto está relacionado com a Circular 9/2004, irá oportunamente submeter a discussão esta matéria, nomeadamente, para saber se se justifica, ou não, a emissão de nova circular.

**5.** O período da ordem do dia começou com a eleição do próximo Procurador-Geral Distrital do Porto. Foram submetidos à votação os nomes dos Procuradores-Gerais-Adjuntos, Drs. *Gonçalo Senhorães Senra*, *Vitor Manuel dos Santos Silva*, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro* e *João Fernando Ferreira Pinto*. Tendo circulado pelos membros do Conselho os respectivos currícula e notas biográficas, seguiu-se um período de debate durante o qual, para além da questão do método de nomeação dos Procuradores-Gerais Distritais, se analisou, também, a necessidade ou não de o Conselho ouvir aqueles magistrados. Findo tal debate e como ponto prévio à votação foi colocada à consideração a questão de saber se a sessão deveria ou não ser adiada. Pronunciaram-se no sentido do adiamento os Drs. *Rui Pereira*, *Barradas Leitão*, *Pinto Nogueira* e *Paulo Gonçalves* (que apresentaram declarações de voto), tendo os restantes membros do Conselho apontado no sentido de se proceder à votação, pese embora os Drs. *José Mário Nogueira da Costa*, *Francisco José Martins*, *Cabral Tavares*, *João Rato*, *Aurora Rodrigues* e *José Manuel Rainho* tenham aludido a algumas insuficiências de que padece, em seu entender, o método previsto na lei. Seguiu-se a votação, por voto secreto, daí resultando a menção do Dr. **Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro**, com **11 votos** num universo de 17.

**6.** Foi aprovada a Lista de Antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

**7.** Foi renovada a comissão de serviço que o Procurador-Geral Adjunto *Armando Moreira Rodrigues*, vem exercendo como Coordenador no Supremo Tribunal Administrativo.

**8.** O Conselho deliberou julgar improcedente o recurso interposto por uma secretária de justiça de um acórdão do COJ, que lhe aplicou a pena de *aposentação compulsiva*, com os votos de vencidos dos Drs. *Braga Temido*, *Rui Pereira*, *João Rato* e *Aurora Rodrigues* e a abstenção do Dr. *Pinto Nogueira*.

**9.** O Conselho deliberou aprovar a seguinte nota para a Comunicação Social: "Na reunião do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público que teve lugar hoje foi deliberado, por unanimidade, autorizar a comissão de serviço decorrente da nomeação do Sr.



*Procurador da República, Dr. Orlando Soares Romano como Director Nacional da Polícia de Segurança Pública. Mais se deliberou, por votação secreta, a nomeação do Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Alípio Fernando Tibúcio Ribeiro como Procurador-Geral Distrital do Porto, obtendo a maioria de onze votos num universo de dezassete”.*

**10.** Como **ponto extra da tabela**, relativo à reclamação apresentada por um procurador-adjunto da Comarca de Santarém do lugar em que foi graduado na lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2003, face à informação elaborada pela Secção de Apoio ao CSMP, foi deliberado ordenar a rectificação na lista de antiguidade de 2003, notificando-se o magistrado reclamante, bem como os magistrados abrangidos por essa rectificação.

### **B - Sessão de 26 de Abril de 2005**

**1.** Como **ponto prévio à agenda** de trabalhos, o Conselho procedeu à **verificação de poderes** do recém eleito Procurador-Geral Distrital do Porto *Alípio Fernando Tibúcio Ribeiro*, como Vogal do Conselho Superior do Ministério Público.

**2.** No **período antes da ordem do dia** o Dr. *João Rato* referiu-se à questão da realização do movimento previsto para Maio, questionando sobre se já havia ou não, sido tomada alguma iniciativa nesse sentido, tendo proposto o seu adiamento. Após debate em que usaram da palavra os Drs. *Dias Borges, Braga Temido e Luís Verão*, o Conselho deliberou adiar a realização do movimento para o próximo mês de Junho com a justificação de que se revela imprescindível que a produção de efeitos, no que se refere à data de nomeação dos novos magistrados, possa coincidir, tanto quanto possível, com a data do efectivo preenchimento de todos os lugares que venham a ser anunciados.

**3.** Já no **período da ordem do dia** o Conselho aprovou o Relatório de Actividades do Conselho Superior do Ministério Público, respeitante ao ano de 2004 (anexo I), tendo o Dr. *Cabral Tavares* sugerido que o mesmo pudesse conter um índice, tendo em vista uma mais fácil consulta e acentuado o interesse na efectiva divulgação do Boletim Informativo. Acerca da temática relacionada com o Boletim Informativo do Conselho Superior do Ministério Público pronunciaram-se os Drs. *Nogueira da Costa, Aurora Rodrigues e Rui Pereira*, tendo ainda o Dr. *Cabral Tavares* apontado para a possibilidade do mesmo Boletim integrar a página web da PGR e sugerido também a ponderação sobre a possibilidade das decisões, em matéria disciplinar, a exemplo do procedimento adoptado na Ordem dos Advogados, serem publicitadas. No âmbito, ainda, da apreciação do relatório de actividades do Conselho Superior do Ministério Público, tanto o Dr. *Cabral Tavares* como a Dr.<sup>a</sup> Aurora Rodrigues das classificações e necessidade de serem referenciados os critérios de avaliação. O Dr. *Nogueira da Costa*, depois de se referir também ao problema da «justiça» das classificações, sublinhou a necessidade de se apostar na formação contínua e reciclagem dos magistrados, e relativamente à qual o relatório não contém qualquer informação.

**4.** Como introdução ao ponto relacionado com o Regulamento do DIAP de Lisboa, em que foi relator do Dr. *Cabral Tavares*, o Senhor *Presidente* apresentou as questões tidas por fulcrais: 1ª A competência para conhecer das reclamações hierárquicas, resulta do cargo ou da categoria profissional de quem desempenha esse cargo? e 2ª O Director do DIAP, pode proceder à distribuição interna de inquéritos?

Após amplo debate o Conselho deliberou não levantar qualquer objecção a que a disciplina subjacente ao documento em análise entre em vigor no DIAP de Lisboa. Em declaração de voto, o Senhor *Presidente* disse: "Ter sérias dúvidas sobre a possibilidade de definir a competência de um cargo, no caso do director do DIAP, consoante esse Director seja PGA ou Procurador da República, para se atribuir àquele a possibilidade de decidir reclamações hierárquicas negando-a a este. Tanto mais que o Estatuto do Ministério Público não revela a mínima preferência, no seu artigo 72.º n.º 2, de que a Direcção do «DIAP» distritais caiba a um Procurador-Geral Adjunto. O que aponta para uma definição de competências seja ela qual for, compatível com as duas categorias de Procurador da República ou PGA. Quanto à distribuição de processos por averbamento não se vê que cobertura legal é que possa ter, porque o Estatuto só admite desvios às regras de competência previamente estabelecida e da distribuição aleatória, nos artigos 47.º n.º 3 al. b), 68.º n.º 1 al. c), ou seja, como prerrogativas do Procurador-Geral da República ou Procuradores-Gerais Distritais e nos condicionalismos aí estabelecidos". Por seu turno, os Drs. *Cabral Tavares* e *Braga Temido* apresentaram as seguintes declarações de voto: «Votei a deliberação que, determinando-se pela negativa, exprime o máximo denominador comum obtido no seio do Conselho. Fundamentando-me no relatório apresentado, considero, não obstante, tal deliberação preocupantemente insuficiente: em matéria de organização e funcionamento dos DIAPS, bem como de actuação dos magistrados que aí prestam funções, estando em causa a eficácia do combate ao crime e a base de funcionamento do sistema de justiça penal, importa que por parte do CSMP, no quadro das competências previstas nas alíneas c), d) e e) do art. 27º do EMP, seja definida uma estratégia, fixados objectivos e enunciadas respostas concludentes. Relativamente aos DIAPS, quando estejam estruturados por secções obrigatoriamente chefiadas por procuradores da República – nas comarcas sede dos distritos judiciais –, devem os mesmos ser dirigidos por procuradores-gerais-adjuntos, em vista a ser corrigida a disfunção denunciada (art. 72º do EMP) (*Cabral Tavares*)» e «Nos termos do disposto no artº 72º, nº 2, do Estatuto do Ministério Público os DIAP/s distritais são dirigidos por procuradores-gerais adjuntos ou por procuradores da República. Assim, considerando que a lei não estabelece que a competência do director desses Departamentos seja distinta, consoante a categoria profissional do Magistrado que exerça a função, e uma vez que me parece que ao director do DIAP que seja apenas procurador da República não é de aplicar o estatuto e as competências do procurador da República coordenador previstos no artº 63º, nº 2, do Estatuto do Ministério Público, propenderia para suprimir o preceituado no artº 7º do "Regulamento do DIAP" distrital de Lisboa posto à consideração do Conselho (aliás vista até a sua desnecessidade – o



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7

*cargo de director do DIAP de Lisboa é exercido por uma Senhora Procuradora Geral Adjunta, não sendo configurável outra solução no futuro, tendo em conta a importância do Departamento) e bem assim para adaptar todos os preceitos desse "Regulamento" que se referem ao "PGA director" no sentido de que neles se integrasse apenas o conceito de "director" (Braga Temido)».*

**5.** O Conselho deliberou ser desnecessária a emissão de nova circular relativa ao dever de reserva dos magistrados do Ministério Público, porquanto tal matéria consta já da Circular 9/2004. Entendeu-se, no entanto, recomendar a todos os magistrados que, sempre que, em consciência, entendam dever ser dada resposta em defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo, não deixem, de o manifestar à hierarquia, a fim de tornar possível, na sequência, a prestação dos esclarecimentos públicos tidos por necessários.

**6.** Relativamente aos vários pedidos de renovação de comissões de serviço, o Conselho deliberou renovar as comissões de serviço dos Procuradores-Gerais Adjuntos, *Manuel António das Neves Tavares Bastos* e *José Ribeiro Afonso*, como Inspectores do Ministério Público e de *João Manuel Cabral Tavares* (que se ausentou no momento desta deliberação), nas funções que vem exercendo no Supremo Tribunal de Justiça e, ainda, do Procurador da República, *Francisco Álvaro André Mendonça Narciso*, como Director da Delegação do Centro de Estudos Judiciários, no Distrito Judicial de Évora.

**7.** Foi arquivado o processo relacionado com um inquérito a correr termos no Supremo Tribunal de Justiça, em que é denunciante a Brigada de Trânsito da GNR e denunciado um procurador-geral adjunto.

**8.** O Conselho deliberou instaurar um inquérito para averiguação dos factos expostos na queixa enviada à Provedoria de Justiça pelo Dr. *Martinho Villani* e relacionada com excesso de prisão preventiva de um cidadão alemão.

**9.** Foi mantida a classificação atribuída ao serviço prestado por um Procurador da República no círculo judicial de Évora.

**10.** Relativamente à reclamação apresentada por um Procurador-Geral Adjunto do acórdão da Secção Disciplinar, de 9 de Fevereiro de 2004, que lhe aplicara uma pena de advertência, o Conselho deliberou deferir, em parte, a reclamação, declarando a nulidade do acórdão e determinando, por isso, o reenvio dos autos ao Senhor Inspector para notificação ao magistrado, seguindo-se os termos que forem necessários. Votaram vencidos os Drs. *Cabral Tavares*, *Nogueira da Costa*, *Barradas Leitão* e *Paulo Gonçalves*.

**11.** O Conselho deliberou igualmente indeferir: a reclamação apresentada por uma procuradora-adjunta da deliberação, de 29/10/2004, que classificou o seu serviço de *Bom* e a reclamação apresentada por procurador-adjunto da deliberação, de 14/12/2004, que classificou o seu serviço de *Medíocre*.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8

**12.** No que concerne à reclamação apresentada por uma procuradora-adjunta da deliberação da Secção Disciplinar, de 4 de Janeiro de 2005, que lhe aplicou a pena de advertência, foi a mesma indeferida.

**13.** Foi indeferido requerimento subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Adjunto, *Alberto José Pinto Nogueira*, e relacionado com da deliberação do CSMP de 07/06/2004. O Dr. *Alípio Ribeiro*, absteve-se na votação.

**14.** Face ao requerimento subscrito pelo Procurador-Adjunto *Álvaro Lemos Fonseca Cruz*, e reportado a reclamação apresentada da proposta do movimento de magistrados ocorrido em Março de 2004, o Conselho aprovou a seguinte deliberação: **"a)** O CSMP apreciou a exposição apresentada pelo Exmo Procurador-Adjunto Lic. *Álvaro Lemos Fonseca Cruz*. **b)** Com a deliberação sobre o movimento, este a não atender (e bem, diga-se) a reclamação apresentada, quanto ao respectivo projecto, foi indeferida a reclamação. **c)** Confirma que a deliberação sobre o movimento de magistrados do M.<sup>o</sup>P.<sup>o</sup> de Março de 2004 não o preteriu, injustificadamente, da sua pretensão de ser colocado em Loures, pois que: **d)** O lugar de Loures foi provido por antiguidade (por força das regras expressas nos pontos 5.2. e 5.1. dos critérios relativos aos movimentos), não podendo, em consequência, ser atribuído ao exponente que só por concurso apresentou pretensão ao movimento (por antiguidade, mantinha efeitos a renúncia que apresentara). **e)** Dar-se-á conhecimento, ao exponente, desta deliberação, entregando-se-lhe fotocópia de toda a informação, isto para seu esclarecimento".

**15.** Quanto ao requerimento apresentado pelo procurador-adjunto *Ângelo Francisco Xavier de Sousa* relativo ao pedido de bonificação de tempo de serviço durante o exercício das suas funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na qualidade de representante não magistrado, o Conselho deliberou indeferir por entender não ter competência para conhecer de tal matéria.

**16.** Foram indeferidos também os pedidos de inspecção extraordinária, com os votos contra dos Drs. *João Rato*, *Helena Pinto*, *Aurora Rodrigues*, *Leite Ráinho* e *Paulo Gonçalves*.

**17.** Relativamente à certidão extraída de processo a correr termos no Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, foi deliberado arquivar o processo por inexistência de infracção disciplinar.

**18.** No processo de inspecção aos Serviços do Ministério Público na Comarca de Alcácer do Sal, o Conselho determinou o seu arquivamento, após conhecimento, com cópias do relatório e do acórdão, a Sua Excelência o Ministro da Justiça, à DGAJ e ao Procurador-Geral Distrital de Évora. De igual modo decidiu arquivar os autos de inspecção aos Serviços do Ministério Público nas Comarca de Ponte da Barca e Penela.

**19.** Foi indeferido o recurso interposto por uma técnica de justiça auxiliar, da deliberação do COJ, que lhe aplicou a pena de multa e suspensão. Votaram vencidos os Drs. João





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9

Rato, José Manuel Leite Rainho e José Mário Nogueira da Costa que apresentou a seguinte declaração de voto: *«Votei vencido porquanto entendo que o disposto no art. 41º do Dec. lei n.º 28/84, de 16.01, não se aplica à situação dos autos. Nos termos do art. 41º do referido diploma legal, "Quando, após a prática de uma infracção disciplinar ou já na pendência do processo, o funcionário ou agente muda de ministério, de autarquia local ou de serviço, a pena será aplicada pela entidade competente à data em que tiver de ser proferida decisão final, sem prejuízo de o processo ter sido instruído no âmbito do serviço em que o arguido exercia funções à data da infracção. A aplicação estrita deste artigo à situação dos autos leva a uma solução jurídica que atenta, na sua máxima expressão, contra dois princípios fundamentais e com consagração constitucional: o princípio da separação de magistraturas e o princípio da separação de poderes. Na verdade, a aplicação estrita deste artigo 41º permitiria a aplicação de sanções disciplinares a ex-magistrados por parte de uma autarquia local, onde, entretanto, pudessem ter ingressado, e por faltas cometidas enquanto naquela qualidade de magistrados. Por outro lado, um magistrado judicial que tivesse ingressado na magistratura do Ministério Público, regressando ao CEJ, poderia ver a sua actuação enquanto juiz disciplinarmente sancionada pelo Conselho Superior do Ministério Público, com o inerente risco de falta de especialização natural, dadas as especificidades da magistratura judicial, para além do risco de adopção de critérios distintos por parte do CSMP, uma vez que não conhece as decisões aplicadas em caso análogos por parte do Conselho Superior de Magistratura. Não se vê também como solução desejada pelo legislador que o CSM pudesse avaliar a violação de deveres específicos de uma magistratura hierarquizada, como é a do Ministério Público. E é bom não esquecer que os funcionários das secções judiciais e os do Ministério Público estão sob a direcção funcional dos respectivos magistrados. A dispersão de órgãos competentes que resulta da aplicação estrita do art. 41º só é admissível dentro do mesmo órgão de soberania e não já quando implique que a decisão pertença a órgão inserido noutra órgão de soberania, como por exemplo o é o poder judicial. E dentro do poder judicial importa assinalar a especificidade que resulta do facto de a magistratura judicial ser independente e o Ministério Público gozar de autonomia. Assim, por entender que existe uma lacuna, cujo preenchimento não pode ser feito pela remissão para o aludido art. 41º, integraria a referida lacuna nos termos do art. 10º, n.º 3, do Cód. Civil, atribuindo ao CSMP única e exclusivamente competência para conhecer de infracções disciplinares praticadas por funcionários afectos ao Ministério Público. Por outro lado, em caso de aplicação de sanção disciplinar a ex-funcionário do Ministério Público, comunicaria a decisão ao Conselho Superior de Magistratura, tendo em vista a execução da mesma. Nestes termos, e no que ao recurso respeita, decidiria pela incompetência do CSMP e, nos termos do art. 34º, n.º 1, b), do Cód. Proc. Administrativo, determinaria a devolução do recurso à recorrente, julgando o erro desculpável».*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10

**20.** O Conselho deliberou indeferir o recurso interposto por uma técnica de justiça principal, do acórdão do COJ que lhe aplicou a pena de multa, confirmando aquele acórdão. Votaram vencidos os Drs. *João Rato* e *José Manuel Leite Raínho*.

**21.** Quanto ao recurso interposto por uma outra técnica de justiça principal, da deliberação do COJ que lhe aplicou a pena de multa, foi deliberado anular o acto recorrido e determinar o arquivamento do processo disciplinar sem que dele decorra a responsabilização da recorrente. Votaram vencidos os Drs. *João Rato* e *José Manuel Leite Raínho*.

**22.** O Conselho deliberou rectificar a Lista de Antiguidade dos Magistrados do Ministério Público reportada a 31 de Dezembro de 2004.